**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 901833/2009.

Recorrente – Flávio Turquino.

Auto de Infração n. 121524, de 27/11/2009.

Relatora – Lediane Benedita de Oliveira – FEPESC.

Advogado – César Augusto S. da S. Júnior – OAB/MT 13.034

**Acórdão 268/2021**

Auto de Infração n° 121524, de 27/11/2009. Por explorar 1.155.8703 há de vegetação nativa em área de reserva legal, sem aprovação prévia de órgão ambiental competente, conforme páginas de despachos 287 e 288 do processo 794056/2008. Decisão Administrativa n° 1781/SPA/SEMA/2018, de 03/08/2018, pela homologação do Auto de Infração n° 121524, de 27/11/2009, arbitrando a multa no valor de R$ 346.761,09 (trezentos e quarenta e seis mil setecentos e sessenta e um reais e nove centavos) com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal n° 3179/99. Requer o recorrente que seja reconhecida a prescrição intercorrente da pretensão punitiva existente nos autos, devido ao lapso temporal de 7 (sete) anos sem movimentação instrutória entre a emissão da Decisão Definitiva de (fl. 46), (18/07/2011) até a Decisão Definitiva de (fl. 92), (01/08/2018), levando em conta que o despacho de (fl. 85), (01/07/2016) não interrompe a prescrição, pois tratou de reincidência que já havia sido realizada às (fl. 46), devendo o processo ser arquivado, e cancelado o auto de infração. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2 ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto revisor do representante da SEDUC, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, do termo de juntada do Aviso de Recebimento – AR, de 08/12/2009, (fl. 8), até a Decisão Administrativa n. 1781/SPA/SEMA/2018, de 20/08/2018, (fls. 93/94), ficando o processo paralisado por mais de 8 (oito) anos sem decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 121524, de 27/11/2009, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Willian Khalil**

Representante do CREA

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Vinicius Falcão de Arruda**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

Cuiabá, 1 de outubro de 2021.

**André Sumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**